

Reunião Ordinária de 03.05.2012

-- ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO REALIZADA A 03 DE MAIO DE 2012-----

-- ATA NÚMERO DEZ DE DOIS MIL E DOZE-----

-- Aos três dias do mês de maio do ano dois mil e doze, no edifício dos Paços do Município e Sala das Sessões, reuniu a Câmara Municipal de Vila do Porto, em **reunião ordinária pública**, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente Carlos Henrique Lopes Rodrigues, e estando presentes os Vereadores, Sr. Roberto Furtado Lima de Sousa e Sr. Ezequiel dos Santos Gaspar Pereira Araújo.-----

-- Não compareceram a esta reunião a Vereadora Dr.^a Nélia Maria Coutinho Figueiredo e o Vereador Eng.º João Carlos Chaves Sousa Braga, que comunicaram a sua impossibilidade de estarem nesta reunião, por motivos de ordem profissional.-----

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, justificar as respetivas faltas.-----

-- A reunião foi secretariada pela Técnica Superior, Alcina Tavares Melo, em substituição do Chefe de Divisão Administrativa e Financeira.-----

-- ABERTURA DE REUNIÃO-----

-- Verificada a existência de quórum, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião às 10:00 horas, passando a Câmara a tratar dos assuntos constantes da ordem de trabalhos.-----

-- APROVAÇÃO DE ATAS-----

-- Foi presente para discussão e aprovação a ata n.º 09/2012 respeitante à reunião extraordinária realizada no dia 24/04/2012 que posta a votação, foi aprovada por unanimidade.-----

--PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA-----

-- **Inclusão de assuntos na ordem do dia:** O Senhor Presidente da Câmara propôs ao executivo municipal que ao abrigo do disposto no artigo 83º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, reconheça a urgência de deliberação sobre os seguintes assuntos: -----

- Pedido de parecer prévio vinculativo com vista à celebração de um contrato de prestação de serviços para a exploração da estação de tratamento de águas residuais de Vila do Porto, por ajuste direto;-----

Reunião Ordinária de 03.05.2012

- Aquisição de quinze quadros de fotografias subaquáticas dos fundos marinhos de Santa Maria;-----
- Retificação da deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião ordinária de 16 de abril de 2012, relativa ao assunto “Escola Básica Integrada/S de Santa Maria – Marcha de Santo António/São João”;-----
- Concessão da utilização privativa do “Paquete”, na Praia Formosa, freguesia de Almagreira, concelho de Vila do Porto, para exploração do snack-bar e esplanada.-----
- Grupo de gestores de clientes dos CTT – “Açores 2012, Pérolas do Atlântico”.-----

-- A Câmara tomou conhecimento e, deliberou por unanimidade, aceitar a inclusão dos mencionados assuntos.-----

-- **PERÍODO DA ORDEM DO DIA**-----

-- **SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE SANTA MARIA – FEIRA AGROPECUÁRIA DE SANTA MARIA 2012:** Presente ofício com a referência SE-SDASMA/2012/331, datado de 20 de abril de 2012, do Serviço de Desenvolvimento Agrário de Santa Maria, a referir que a Secretaria Regional da Agricultura e Florestas em conjunto com a Associação Agrícola de Santa Maria, com objetivo de promover os produtos agrícolas de toda a atividade agropecuária, bem como divulgar a cultura e tradições marienses, pretende realizar a Feira Agropecuária, de 8 a 10 de Junho do corrente ano.-----

-- Para o efeito vem solicitar autorização da Câmara para a realização da referida feira, no antigo campo de futebol municipal, junto à Avenida de São Miguel, assim como a concessão de apoio logístico necessário, nomeadamente: tenda com 600 m2, palco para espetáculos musicais, aparelhagem de som, som no interior da tenda onde decorrerá os concursos de gado, apoio na instalação de luz, disponibilização de contentores de lixo e recolha, fornecimento e distribuição de água através da rede pública, manutenção das instalações sanitárias, apoio na limpeza e manutenção do espaço.-----

Reunião Ordinária de 03.05.2012

-- Mais refere que a organização disponibiliza no recinto um local para exposição dos animais existentes no canil/gatil municipal, de forma a divulgar os animais para adoção.-----

-- A Câmara tomou conhecimento e após várias diligências efetuadas no sentido da data deste evento ser ajustada às festas de S. João, por ocasião do feriado municipal, no decorrer desta mesma reunião foi transmitido telefonicamente pela Chefe de Divisão do Serviço de Desenvolvimento Agrário de Santa Maria da aceitação da alteração para a altura pretendida, pelo que nestas condições, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conceder o referido apoio logístico para o pretendido fim.-----

-- **CLUBE ANA DE SANTA MARIA – INTERCÂMBIO DESPORTIVO:** Presente ofício Ref. 46 /2012, datado de 09 de abril de 2012, do Clube Ana de Santa Maria, no qual vem solicitar apoio financeiro, em conformidade com o artigo 15º das Normas Regulamentares de Apoio à Atividade Desportiva, para a deslocação da equipa de basquetebol do escalão de cadetes feminino do referido Clube a Torres Vedras, no âmbito de um intercâmbio desportivo promovido pelo departamento de basquetebol da Física de Torres Vedras, a decorrer entre 21 e 28 de junho de 2012, cujo intercâmbio assenta no pressuposto da vinda a Santa Maria de uma equipa da Física de Torres Vedras na próxima época, disponibilizando-se a direção do Clube Ana para as ações de divulgação e promoção da autarquia que julgue pertinente.-----

-- A Câmara por unanimidade, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 4 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, deliberou conceder apoio monetário no valor de 500€ (quinhentos euros) para ajudar a suportar os custos da deslocação da equipa de basquetebol do escalão de cadetes feminino do Clube Ana de Santa Maria a Torres Vedras para participar no aludido intercâmbio.-----

-- **IRMANDADE DO SENHOR SANTO CRISTO DOS MILAGRES DE VILA DO PORTO – FESTAS DO SENHOR SANTO CRISTO DOS MILAGRES:** Presente ofício nº 001, datado de 16 de abril de 2012, da Mesa da Irmandade do Senhor Santo Cristo dos Milagres de Vila do Porto, a solicitar apoio financeiro para a realização das festividades do corrente ano, bem como disponibilidade da Câmara para a montagem

Reunião Ordinária de 03.05.2012

de um palco e de uma estrutura para restaurante e a cedência do autocarro para transporte da banda e do grupo de cantares oriundos de Ponta Delgada.-----

-- A Câmara por unanimidade, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 4 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, deliberou atribuir à referida Irmandade um subsídio no montante de 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), para o efeito, bem como conceder o apoio logístico pretendido.-----

-- **FÁBRICA DA IGREJA DA FREGUESIA DE SANTO ESPÍRITO – FESTAS DE SANTO ANTÓNIO 2012:** Presente uma carta datada de 26 de março de 2012, do Padre Válter de Sousa Carvalho, na qualidade de Presidente da Fábrica da Igreja Paroquial da freguesia de Santo Espírito, consequentemente da Ermida de Santo António e em conjunto com a Comissão de Festas de Santo António 2012, vem requerer apoio financeiro e a cedência de vários equipamentos necessários à realização da festa designada em epígrafe, nomeadamente: equipamento de espetáculos (aparelhagem de som e luzes); palco com cobertura 6x6m; transporte dos artistas convidados e banda; contentores de lixo e recolha; um oleão; um electricista para montagem da iluminação; duas barracas e a emissão de licença de ruído.-----

-- A Câmara por unanimidade, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 4 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, deliberou atribuir à Fábrica da Igreja Paroquial da freguesia de Santo Espírito um subsídio no montante de 2.000,00 € (dois mil euros), destinado ao fim pretendido e conceder o apoio logístico acima referido com exceção da cedência de um electricista.-----

-- **JUNTA DE FREGUESIA DE VILA DO PORTO – MARCHA DE SÃO JOÃO DE VILA DO PORTO:** Presente ofício A – 130 - 2012 da Junta de Freguesia de Vila do Porto, datado de 17 de abril de 2012, no qual vem apresentar o orçamento da despesa estimada no valor de 6.959,16 €, para a realização da marcha designada em epígrafe, composta por 60 elementos (30 pares) e, ao mesmo tempo a solicitar apoio financeiro para a concretização deste projeto que considera significativo e de relevo para Vila do Porto de modo a dignificar o feriado municipal.-----

Reunião Ordinária de 03.05.2012

-- A Câmara tomou conhecimento e, considerando que as marchas são uma manifestação cultural de cariz popular, deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 4 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, apoiar a referida marcha com o valor de 35,00 € (trinta e cinco euros) por elemento, perfazendo o apoio face ao número indicado de elementos que a compõe, no montante de 2.100,00 € (dois mil e cem euros).-----

-- **LICENÇA ADMINISTRATIVA** – Presente um requerimento de Rita Maria Torres Gago da Câmara, residente na Rua Dr. Luís Bettencourt, nº 36, da freguesia e concelho de Vila do Porto, no qual requerer nos termos do artigo 20º e 23º do Decreto – Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na redação conferida pelo Decreto – Lei nº 26/2010, de 30 de março, a aprovação do projeto de arquitetura e os projetos da engenharia das especialidades, referente às obras de recuperação de uma habitação unifamiliar, sita na Rua Frei Gonçalo Velho, nº 124/126, da freguesia e concelho de Vila do Porto.-----

-- A Direção Regional da Cultura, informa que a pretensão mereceu parecer favorável, condicionado à aplicação de telha de canudo na cobertura, eliminação da caleira de drenagem pluvial integrada nas águas da cobertura e reformulação do desenho para as janelas, com a reposição do desenho existente.-----

-- A EDA, Eletricidade dos Açores, informa que é viável o fornecimento de energia elétrica a partir da rede de distribuição de baixa tensão, para uma potência máxima a contratar de acordo com a ficha eletrotécnica que devolveu devidamente visada, a qual, em conjunto com a presente carta deverá ser apresentada quando o interessado efetuar o pedido de fornecimento de energia (PFE).-----

-- Deverá prever a construção de nicho no limite da propriedade, em zona de acesso público e próximo da entrada, destinado à instalação do sistema de contagem de energia elétrica, com as dimensões mínimas de (Alt x L x P) 0,45mx0,5mx0,21, e à distância mínima do solo de 0,3m.-----

-- Recomenda em alternativa, o uso de armário em fibra de vidro ou PVC, próprio para encastrar, que poderá ser adquirido em qualquer loja comercial da EDA.-----

Reunião Ordinária de 03.05.2012

-- O fornecimento de energia elétrica, em baixa tensão, só será possível depois de concluídas pelo empreendedor e rececionadas pelos serviços da EDA, as infraestruturas do loteamento/urbanização em que o prédio está inserido.-----

-- Mais informa, que o parecer é válido por 2 anos.-----

-- Tem parecer favorável do Eng. João Costa, no que se refere aos projetos da engenharia das especialidades.-----

-- O Arq. Paulo Macedo, informa que, tendo presente a justificação de enquadramento no PPSVCHVP, constante na memória descritiva e os antecedentes em sede de PIP, com parecer favorável da DRC, nada tem a obstar à recuperação deste imóvel classificado.-----

-- As requeridas isenções relativas ao Plano de Acessibilidades, Projeto Térmico e Projeto de Gás encontram-se devidamente justificadas na legislação aplicável, pelo que poderão ser aceites.-----

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura e os projetos da engenharia das especialidades acima referidos, nos termos dos artigos 20º e 23º do Decreto – Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na redação conferida pelo Decreto – Lei nº 26/2010, de 30 de março, com os condicionalismos referidos nos pareceres supracitados.-----

-- Nesta deliberação não participou o Senhor Presidente da Câmara, em virtude de ter declarado estar impedido na discussão deste processo, por força da alínea b) do nº 1 do art.º 44º e art.º 45º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de janeiro, tendo o mesmo se ausentado da sala da reunião no período de apreciação, discussão e aprovação desta matéria.-----

-- **ALARGAMENTO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:** Presente um requerimento de Outromundo – Atividades de Animação Turística e Restauração, Lda., com sede na Rua Dr. Luís Bettencourt, nº 97, da freguesia e concelho de Vila do Porto, no qual requer para o estabelecimento de Esplanada e Snack-Bar, denominado Beach-Parque, sito no lugar da Praia Formosa, freguesia de Almagreira o prolongamento do horário de funcionamento nos meses de maio, junho, julho, agosto e setembro, sextas-feiras, sábados e véspera de feriados até às 04H00 e nos

Reunião Ordinária de 03.05.2012

meses de outubro até abril às sextas – feiras, sábado e véspera de feriado até às 04H00.-----

-- Tem pareceres favoráveis da Delegação da Câmara de Comércio e Indústria de Ponta Delgada e da AHRESP, cujos teores se dão aqui para os devidos e legais efeitos por reproduzidos.-----

-- O parecer da Junta de freguesia de Almagreira é favorável para o alargamento de horário, desde que se cumpram todas as leis existentes para tal.-----

-- A Polícia de Segurança Pública, informa que não haverá inconveniente no deferimento do pedido formulado, devendo o responsável ser alertado por parte dessa edilidade, para a necessidade de cumprir escrupulosamente a legislação relacionada com o consumo de bebidas alcoólicas opor parte de indivíduos menores, e também, para o cumprimento da lei de ruídos.-----

-- A Câmara tomou conhecimento e, deliberou por unanimidade, deferir o presente pedido, de acordo com os pareceres acima referidos.-----

-- **ISENÇÃO DE TAXAS:** Presente um requerimento do Clube Asas do Atlântico, no qual vem requer a isenção de taxas referente à emissão da licença de ruído para a atividade do festival “festejar abril em maio”, de 11 para 12 e de 12 para 13 de maio.--

-- A Câmara tomou conhecimento e considerando que o pedido ora formulado enquadra-se no nº 2 do artigo 3º do regulamento e tabela geral de taxas e licenças do município de Vila do Porto e, sendo da competência do órgão deliberar sobre a requerida isenção, deliberou, por unanimidade, deferir o presente pedido.-----

-- **PROPOSTA PARA ARRENDAMENTO DE ARMAZÉM:** Foi pelo Senhor Presidente da Câmara apresentada uma proposta datada de 26 de abril de 2012, sobre o assunto em epígrafe, do seguinte teor:-----

-- “Verificando a necessidade de guardar todo o equipamento que constitui o palco de festas e a tenda multiusos, em recinto coberto e fechado;-----

-- Considerando que este Município não dispõe de momento de qualquer espaço municipal apropriado para o efeito;-----

-- Considerando que o Sr. José de Bairos Batista, é proprietário do prédio destinado a Fábrica de Cerâmica sito na Rua Dr. Manuel Monteiro Velho Arruda, em Vila do Porto, sob o artigo matricial nº 1482, no qual integra uma oficina e armazém com a área total de 600 m2, reunindo a oficina todas as condições necessárias e que,

Reunião Ordinária de 03.05.2012

conforme contactos verbais estabelecidos, manifestou estar de novo disponível para arrendar a referida oficina a este Município para o fim em questão, pelo valor mensal de 350,00 € (trezentos e cinquenta euros);-----

-- Tendo presente que o valor da renda proposto, em função dos preços que normalmente se praticam em Vila do Porto em arrendamentos semelhantes, referenciado a área de localização do imóvel, sua dimensão (120 m2) e seu estado geral de conservação, é ajustado às circunstâncias e às condições reais do mercado;-----

-- Permito-me propor à Câmara Municipal que se recorra de novo ao arrendamento daquele espaço privado, pelo período de 6 meses, mediante a celebração do respetivo contrato de arrendamento, nos termos da minuta que se anexa.”-----

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta nos termos clausulados, bem como dar plenos poderes ao Presidente da Câmara para representar o município na assinatura do contrato de arrendamento.-----

-- PEDIDO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE UM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O CONTROLO ANALÍTICO DE ÁGUAS RESIDUAIS DA ETAR DA PRAIA FORMOSA, POR AJUSTE DIRETO:

Foi pelo Senhor Presidente da Câmara apresentada uma proposta datada de 23 de abril de 2012, sobre o assunto designado em epígrafe, do seguinte teor:-----

-- “Com o objetivo de assegurar a correta operacionalidade e manutenção da estação de tratamento de águas residuais da Praia Formosa, é exigido, pelo Decreto Legislativo Regional nº 18/2009/A, de 19 de outubro, a realização de um programa de monitorização das águas residuais, de acordo com os parâmetros definidos no referido diploma, aos seguintes pontos de amostragem: afluente bruto, tanque de arejamento, recirculação de lamas e efluente final;-----

-- Considerando que o período compreendido entre junho e setembro corresponde à época alta da população sazonal no lugar da Praia Formosa, é aquele o período adequado para cumprimento da exigência legal supra referida;-----

-- Considerando que a realização do serviço em causa importa o emprego de recursos humanos e tecnológicos específicos e especializados, não compagináveis

Reunião Ordinária de 03.05.2012

com a prestação de trabalho subordinado, antes impondo o recurso a empresas de especialidade no mercado ou a laboratórios acreditados para os fins em vista;-----

-- Considerando que, com a publicação da Lei nº 64-B/2011, de 30 de dezembro (Orçamento do Estado para 2012), e de acordo o nº 4 do artigo 26º, carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis nºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro e 55-A/2010, de 31 de dezembro e pela Lei do Orçamento do Estado para 2012, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:-----

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;-

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.-

Considerando que, nas autarquias locais, conforme preceitua o nº 8 do artigo 26º da Lei do Orçamento do Estado para 2012, o parecer prévio é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do nº 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei nº 3-B/2010, de 28 de abril;-----

-- Considerando que, embora tenha já sido publicada a Portaria nº 9/2012, de 10 de janeiro, a mesma só se aplica aos serviços da Administração Central do Estado, à semelhança do que sucedeu com a Portaria nº 4/2011, de 3 de janeiro, revogada por aquela, não sendo aplicável às autarquias locais, conforme exposto esclarecimento nesse sentido prestado pela Direção Regional de Organização e Administração Pública (DROAP), a coberto da sua informação nº SAI-DROAP/2012/86, de 30 de janeiro; e que, na falta de publicação da portaria referida no nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, alterada pela Lei nº 3-B/2010, de 28 de abril, há que atender à regulamentação dos termos e tramitação do parecer a emitir pelo órgão executivo;-----

Reunião Ordinária de 03.05.2012

Considerando que o parecer prévio depende, em abstrato, da: -----

- Verificação do disposto no nº 4 do artigo 35º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual (execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público);-----
- Demonstração da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;-----
- Confirmação de declaração de cabimento orçamental;-----
- Verificação do cumprimento do disposto no nº 1 do artigo 26º da Lei nº 64-B/2011, de 30 de dezembro (demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 19º da Lei nº 55-A/2010, de 31 de dezembro, alterada pela Lei nº 48/2011, de 26 de agosto, e 60-A/2011, de 30 de novembro).-----

-- Considerando, ainda assim, que, de acordo com o estipulado no art.º 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro (procede à adaptação à administração autárquica do disposto na Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 64 -A/2008, de 31 de dezembro), na redação conferida pelo artigo 20º da Lei nº 3-B/2010, de 28 de abril (Orçamento do Estado para 2010), se estipula que "sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do nº 2 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, a celebração de contratos de tarefa e avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 2 do mesmo artigo, sendo os termos e a tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais, das finanças e da Administração Pública;-----

-- Considerando que o legislador da Lei do OE/2012 (Lei nº 64-B/2011, de 30 de dezembro) não alterou a redação anterior do cit. art. 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, mantendo-a nos seus precisos termos;-----

Reunião Ordinária de 03.05.2012

Considerando que, naquele preceito legal (art. 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro), está apenas em causa a infirmação do caráter subordinado ou não da prestação de serviços;-----

-- Considerando, por outro lado, que o Governo adota, para 2012, pela referida Portaria nº 9/2012, de 10/1, as normas de regulamentação *para a administração central do Estado* (conforme se apreende claramente das respetivas disposições preambulares), prosseguindo a estratégia de controlo acrescido nas contratações públicas de aquisições de serviços, alcançando-se, por essa via, o objetivo global de redução da despesa, acautelando-se, de igual modo, a adequada agilização procedimental deste tipo de parecer vinculativo, preconiza-se o entendimento de que a verificação da inexistência, nas autarquias locais, de pessoal em situação de mobilidade especial, para o efeito do parecer a emitir, por parte do executivo camarário, em sede de contratações de serviços, terá, inexoravelmente, de ser devidamente harmonizada com o respetivo âmbito de aplicação às especificidades decorrentes da organização própria do Poder Local e não com as regras que, na mesma matéria, se aplicam imediatamente e em geral à Administração Central, ou seja, concretizando, na Administração Local, para o efeito do parecer a emitir pelo executivo camarário, continuarão apenas, por força do art. 6º do DL nº 209/2009, a estar em causa a confirmação dos pressupostos da alínea a) do nº 2 (não subordinação hierárquica) do art. 35º da Lei nº 12-A/2008, a que se junta, igualmente, a verificação dos pressupostos das alíneas c) e d) do n.º 2 do mesmo art. 35º (seja observado o regime legal da aquisição de serviços, que inclui, naturalmente, a cabimentação orçamental; e o contratado demonstre ter a sua situação contributiva, fiscal e para com a segurança social, devidamente regularizada), conforme determina igualmente o nº 1 do cit. art. 6º do referido DL nº 209/2009;-----

-- Considerando, atento todo o supra exposto, que:-----

- a) O contrato de prestação de serviços presentemente equacionado não envolve a prestação de trabalho subordinado, uma vez que o trabalho irá ser prestado de uma forma autónoma, não se sujeitando, pela sua evidente natureza, na sua execução ou conteúdo, à direção e disciplina dos superiores hierárquicos deste município;-----

Reunião Ordinária de 03.05.2012

- b) Relativamente à demonstração da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial, face à informação prestada a esta autarquia pela DROAP através do ofício Ref. SAI-DROAP/2012/86, Procº. 95 26/25, de 2012.01.30, a autarquia deverá aguardar a entrada em vigor da regulamentação a que se refere o nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, para apurar os termos em que a mesma será efetuada, além do que, na perspetiva interpretativa da autarquia, reportando-se especificamente a Portaria nº 9/2012, de 10 de janeiro, às normas de regulamentação *para a administração central do Estado* (conforme se apreende claramente das respetivas disposições preambulares e foi reiterado pela DROAP, na sua informação, acima já referida) e fazendo o legislador, quer da Lei do OE/2012, quer do DL nº 209/2009, na redação da Lei do OE/2010, referência a que, especificamente nas autarquias locais, o parecer a emitir pelo executivo camarário se norteará pela referida Portaria aplicável à Administração Central, quando transpostas as normas respetivas para o respetivo âmbito de aplicação (Administração Local), deverá a mesma transposição ser realizada com as necessárias adaptações, naturalmente; e no respeito das especificidades próprias da autonomia do Poder Local; -----
- c) Existe dotação orçamental por conta do Orçamento para 2012, pela rubrica 02/02.20, conforme se pode comprovar pela informação de cabimento que se anexa;-----
- d) Quanto ao disposto no artigo 19º da Lei nº 55-A/2010, de 31 de dezembro (fixa as regras das reduções remuneratórias aplicáveis aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados), não se aplica a este procedimento, atendendo que o valor base fixado é de 650,00 €.-----
- Pelo que, permito-me submeter a parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal, conforme o disposto no nº 4 do artigo 26º da Lei nº 64-A/2011, de 30 de dezembro, a abertura de um procedimento por ajuste direto, com consulta a várias empresas, a realizar nos termos da primeira parte da alínea a) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos, pelo valor base de 650,00 €, com vista à celebração de um contrato de “prestação de serviços para o controlo analítico de águas residuais da ETAR da Praia Formosa”, pelo período de quatro meses.”-----

Reunião Ordinária de 03.05.2012

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, emitir parecer favorável a esta proposta.-----

-- PEDIDO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE UM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O CONTROLO ANALÍTICO DA QUALIDADE DA ÁGUA SUBTERRÂNEA DOS FUROS DE CAPTAÇÃO DAS COVAS NºS 1 E 2 E QUALIDADE DAS ÁGUAS RESIDUAIS DA TRINCHEIRA FILTRANTE DO AEROPORTO, POR AJUSTE DIRETO:

Foi pelo Senhor Presidente da Câmara apresentada uma proposta datada de 23 de abril de 2012, sobre o assunto designado em epígrafe, do seguinte teor:-----

-- “Considerando que existem duas licenças para captação de água subterrânea e uma licença para descarga de águas residuais no lugar do Aeroporto, com os seguintes números de Alvará:-----

- Alvará nº. CA/SUB/2011/06: Captação de águas subterrânea Covas nº. 1; ---
- Alvará nº. CA/SUB/2011/07: Captação de águas subterrânea Covas nº. 2;-----
- Alvará nº. AR/2011/11: Licença de descarga de águas residuais – Trincheira filtrante;-----

-- Considerando que de acordo com as disposições constantes das licenças de captação de água subterrânea, o titular fica obrigado à realização do controlo analítico aos parâmetros físico-químicos e microbiológicos, de forma a avaliar o cumprimento do estipulado no Anexo I do Decreto-Lei nº. 236/98, de 1 de agosto, e que o lançamento das águas residuais urbanas no meio recetor não deverá provocar alterações das suas qualidades que ponham em risco os seus usos, devendo respeitar os requisitos para as descargas das estações de tratamento de águas residuais urbanas sujeitas ao disposto no art.º 36º. Decreto Legislativo Regional nº. 18/2009/A, de 19 de outubro e Decreto-Lei nº. 236/98, de 1 de agosto, sendo as condições de descarga a respeitar pelo titular da licença, o disposto no quadro nº. 1 do anexo I do referido diploma, através da realização periódica de análises;-----

-- Considerando que a realização do serviço em causa importa o emprego de recursos humanos e tecnológicos específicos e especializados, não compagináveis com a prestação de trabalho subordinado, antes impondo o recurso a empresas de especialidade no mercado ou a laboratórios acreditados para os fins em vista;-----

Reunião Ordinária de 03.05.2012

-- Considerando que, com a publicação da Lei nº 64-B/2011, de 30 de dezembro (Orçamento do Estado para 2012), e de acordo o nº 4 do artigo 26º, carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis nºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro e 55-A/2010, de 31 de dezembro e pela Lei do Orçamento do Estado para 2012, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:-----

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;--
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.--

-- Considerando que, nas autarquias locais, conforme preceitua o nº 8 do artigo 26º da Lei do Orçamento do Estado para 2012, o parecer prévio é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do nº 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei nº 3-B/2010, de 28 de abril;-----

-- Considerando que, embora tenha já sido publicada a Portaria nº 9/2012, de 10 de janeiro, a mesma só se aplica aos serviços da Administração Central do Estado, à semelhança do que sucedeu com a Portaria nº 4/2011, de 3 de janeiro, revogada por aquela, não sendo aplicável às autarquias locais, conforme exposto esclarecimento nesse sentido prestado pela Direção Regional de Organização e Administração Pública (DROAP), a coberto da sua informação nº SAI-DROAP/2012/86, de 30 de janeiro; e que, na falta de publicação da portaria referida no nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, alterada pela Lei nº 3-B/2010, de 28 de abril, há que atender à regulamentação dos termos e tramitação do parecer a emitir pelo órgão executivo;-----

-- Considerando que o parecer prévio depende, em abstrato, da: -----

Reunião Ordinária de 03.05.2012

- Verificação do disposto no nº 4 do artigo 35º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual (execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público);-----
- Demonstração da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;-----
- Confirmação de declaração de cabimento orçamental;-----
- Verificação do cumprimento do disposto no nº 1 do artigo 26º da Lei nº 64-B/2011, de 30 de dezembro (demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 19º da Lei nº 55-A/2010, de 31 de dezembro, alterada pela Lei nº 48/2011, de 26 de agosto, e 60-A/2011, de 30 de novembro).-----

-- Considerando, ainda assim, que, de acordo com o estipulado no art. 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro (procede à adaptação à administração autárquica do disposto na Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 64 -A/2008, de 31 de dezembro), na redação conferida pelo artigo 20º da Lei nº 3-B/2010, de 28 de abril (Orçamento do Estado para 2010), se estipula que "sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do nº 2 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, a celebração de contratos de tarefa e avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 2 do mesmo artigo, sendo os termos e a tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais, das finanças e da Administração Pública;-----

-- Considerando que o legislador da Lei do OE/2012 (Lei nº 64-B/2011, de 30 de dezembro) não alterou a redação anterior do cit. art. 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, mantendo-a nos seus precisos termos;-----

-- Considerando que, naquele preceito legal (art. 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro), está apenas em causa a infirmação do carácter subordinado ou não da prestação de serviços;-----

Reunião Ordinária de 03.05.2012

-- Considerando, por outro lado, que o Governo adota, para 2012, pela referida Portaria nº 9/2012, de 10/1, as normas de regulamentação *para a administração central do Estado* (conforme se apreende claramente das respetivas disposições preambulares), prossequindo a estratégia de controlo acrescido nas contratações públicas de aquisições de serviços, alcançando-se, por essa via, o objetivo global de redução da despesa, acautelando-se, de igual modo, a adequada agilização procedimental deste tipo de parecer vinculativo, preconiza-se o entendimento de que a verificação da inexistência, nas autarquias locais, de pessoal em situação de mobilidade especial, para o efeito do parecer a emitir, por parte do executivo camarário, em sede de contratações de serviços, terá, inexoravelmente, de ser devidamente harmonizada com o respetivo âmbito de aplicação às especificidades decorrentes da organização própria do Poder Local e não com as regras que, na mesma matéria, se aplicam imediatamente e em geral à Administração Central, ou seja, concretizando, na Administração Local, para o efeito do parecer a emitir pelo executivo camarário, continuarão apenas, por força do art. 6º do DL nº 209/2009, a estar em causa a confirmação dos pressupostos da alínea a) do nº 2 (não subordinação hierárquica) do art. 35º da Lei nº 12-A/2008, a que se junta, igualmente, a verificação dos pressupostos das alíneas c) e d) do n.º 2 do mesmo art. 35º (seja observado o regime legal da aquisição de serviços, que inclui, naturalmente, a cabimentação orçamental; e o contratado demonstre ter a sua situação contributiva, fiscal e para com a segurança social, devidamente regularizada), conforme determina igualmente o nº 1 do cit. art. 6º do referido DL nº 209/2009;-----

-- Considerando, atento todo o supra exposto, que:-----

- a) O contrato de prestação de serviços presentemente equacionado não envolve a prestação de trabalho subordinado, uma vez que o trabalho irá ser prestado de uma forma autónoma, não se sujeitando, pela sua evidente natureza, na sua execução ou conteúdo, à direção e disciplina dos superiores hierárquicos deste município;-----
- b) Relativamente à demonstração da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial, face à informação prestada a esta autarquia pela DROAP através do ofício Ref. SAI-DROAP/2012/86, Procº. 95 26/25, de 2012.01.30, a autarquia deverá aguardar a entrada em vigor da

Reunião Ordinária de 03.05.2012

regulamentação a que se refere o nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, para apurar os termos em que a mesma será efetuada, além do que, na perspetiva interpretativa da autarquia, reportando-se especificamente a Portaria nº 9/2012, de 10 de janeiro, às normas de regulamentação *para a administração central do Estado* (conforme se apreende claramente das respetivas disposições preambulares e foi reiterado pela DROAP, na sua informação, acima já referida) e fazendo o legislador, quer da Lei do OE/2012, quer do DL nº 209/2009, na redação da Lei do OE/2010, referência a que, especificamente nas autarquias locais, o parecer a emitir pelo executivo camarário se norteará pela referida Portaria aplicável à Administração Central, quando transpostas as normas respetivas para o respetivo âmbito de aplicação (Administração Local), deverá a mesma transposição ser realizada com as necessárias adaptações, naturalmente; e no respeito das especificidades próprias da autonomia do Poder Local; -----

c) Existe dotação orçamental por conta do Orçamento para 2012, pela rubrica 02/02.20, conforme se pode comprovar pela informação de cabimento que se anexa;-----

d) Quanto ao disposto no artigo 19º da Lei nº 55-A/2010, de 31 de dezembro (fixa as regras das reduções remuneratórias aplicáveis aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados), não se aplica a este procedimento por não existir contrato com idêntico objeto celebrado em anos anteriores e o valor base fixado ser de 1.600,00 €, mediante pagamento em mensalidades.-----

-- Pelo que, permito-me submeter a parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal, conforme o disposto no nº 4 do artigo 26º da Lei nº 64-A/2011, de 30 de dezembro, a abertura de um procedimento por ajuste direto, com consulta a várias empresas, a realizar nos termos da primeira parte da alínea a) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos, pelo valor base de 1.600,00 €, com vista à celebração de um contrato de “prestação de serviços para o controlo analítico da qualidade da água subterrânea dos furos de captação das covas nºs 1 e 2 e qualidade das águas residuais da trincheira filtrante do Aeroporto, concelho de Vila do Porto”, pelo período de um ano, eventualmente renovável, por iguais períodos, até um máximo de 3 (três) anos.”-----

Reunião Ordinária de 03.05.2012

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, emitir parecer favorável a esta proposta.-----

-- PEDIDO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE URBANISMO E ARQUITETURA E ACOMPANHAMENTO DOS PLANOS DE PORMENOR DAS ZONAS BALNEARES DA PRAIA FORMOSA E ANJOS:

Foi pelo Senhor Presidente da Câmara, apresentada uma proposta datada de 23 de abril de 2012, sobre o assunto designado em epígrafe, do seguinte teor:-----

-- “Considerando que em 09 de janeiro de 2012 foi adjudicado entre o Município de Vila do Porto e a empresa Arquiteto Paulo Jorge Macedo & Associados, Lda., um contrato de “prestação de serviços na área de urbanismo e arquitetura e acompanhamento dos planos de pormenor das zonas balneares da Praia Formosa e Anjos”, pelo montante de 10.981,30 € (dez mil novecentos oitenta e um euros e trinta cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor de 16% (dezasseis por cento), pelo período de 4 (quatro) meses, eventualmente renovável por iguais períodos, até um máximo de 12 (doze) meses;-----

-- Considerando que os pressupostos subjacentes a esta prestação de serviços se mantêm e os trabalhos relativos aos planos de pormenor desenvolvem-se de forma harmoniosa quer com a equipa projetista quer com os particulares interessados;-----

-- Considerando que para tanto tem contribuído o trabalho realizado pela adjudicatária “Arquiteto Paulo Jorge Macedo & Associados, Lda”, pelo que não se mostra vantajoso proceder-se a abertura de novo procedimento e sim proceder-se à renovação do atual contrato;-----

-- Considerando que nos termos do art.º 94º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aquando da eventual renovação dos contratos de prestação de serviços vigentes, os serviços devem proceder à sua reapreciação à luz do presente regime jurídico, ou seja, torna-se necessário verificar os condicionalismos da observação do regime legal da aquisição de serviços constante no nº 2 do art.º 35º da Lei nº 12-A/2008:-----

- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;-----

Reunião Ordinária de 03.05.2012

- Seja observado o regime geral da aquisição de serviços;-----
- O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.-----

-- Considerando que, com a publicação da Lei nº 64-B/2011, de 30 de dezembro (Orçamento do Estado para 2012), e de acordo o nº 4 do artigo 26º, carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis nºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro e 55-A/2010, de 31 de dezembro e pela Lei do Orçamento do Estado para 2012, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:-----

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;--

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.--

-- Considerando que, nas autarquias locais, conforme preceitua o nº 8 do artigo 26º da Lei do Orçamento do Estado para 2012, o parecer prévio é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do nº 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei nº 3-B/2010, de 28 de abril;-----

-- Considerando que, embora tenha já sido publicada a Portaria nº 9/2012, de 10 de janeiro, a mesma só se aplica aos serviços da Administração Central do Estado, à semelhança do que sucedeu com a Portaria nº 4/2011, de 3 de janeiro, revogada por aquela, não sendo aplicável às autarquias locais, conforme exposto esclarecimento nesse sentido prestado pela Direção Regional de Organização e Administração Pública (DROAP), a coberto da sua informação nº SAI-DROAP/2012/86, de 30 de janeiro; e que, na falta de publicação da portaria referida no nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, alterada pela Lei nº 3-B/2010, de 28 de

Reunião Ordinária de 03.05.2012

abril, há que atender à regulamentação dos termos e tramitação do parecer a emitir pelo órgão executivo;-----

-- Considerando que o parecer prévio depende, em abstrato, da:-----

- Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual (execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público);-----
- Demonstração da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;-----
- Confirmação de declaração de cabimento orçamental;-----
- Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 48/2011, de 26 de agosto, e 60-A/2011, de 30 de novembro).-----

-- Considerando, ainda assim, que, de acordo com o estipulado no art. 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro (procede à adaptação à administração autárquica do disposto na Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 64 -A/2008, de 31 de dezembro), na redação conferida pelo artigo 20.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril (Orçamento do Estado para 2010), se estipula que "sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, a celebração de contratos de tarefa e avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 2 do mesmo artigo, sendo os termos e a tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais, das finanças e da Administração Pública;-----

-- Considerando que o legislador da Lei do OE/2012 (Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro) não alterou a redação anterior do cit. art. 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, mantendo-a nos seus precisos termos;-----

Reunião Ordinária de 03.05.2012

-- Considerando que, naquele preceito legal (art. 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro), está apenas em causa a infirmação do caráter subordinado ou não da prestação de serviços;-----

-- Considerando, por outro lado, que o Governo adota, para 2012, pela referida Portaria nº 9/2012, de 10/1, as normas de regulamentação *para a administração central do Estado* (conforme se apreende claramente das respectivas disposições preambulares), prosseguindo a estratégia de controlo acrescido nas contratações públicas de aquisições de serviços, alcançando-se, por essa via, o objetivo global de redução da despesa, acautelando-se, de igual modo, a adequada agilização procedimental deste tipo de parecer vinculativo, preconiza-se o entendimento de que a verificação da inexistência, nas autarquias locais, de pessoal em situação de mobilidade especial, para o efeito do parecer a emitir, por parte do executivo camarário, em sede de contratações de serviços, terá, inexoravelmente, de ser devidamente harmonizada com o respetivo âmbito de aplicação às especificidades decorrentes da organização própria do Poder Local e não com as regras que, na mesma matéria, se aplicam imediatamente e em geral à Administração Central, ou seja, concretizando, na Administração Local, para o efeito do parecer a emitir pelo executivo camarário, continuarão apenas, por força do art. 6º do DL nº 209/2009, a estar em causa a confirmação dos pressupostos da alínea a) do nº 2 (não subordinação hierárquica) do art. 35º da Lei nº 12-A/2008, a que se junta, igualmente, a verificação dos pressupostos das alíneas c) e d) do n.º 2 do mesmo art. 35º (seja observado o regime legal da aquisição de serviços, que inclui, naturalmente, a cabimentação orçamental; e o contratado demonstre ter a sua situação contributiva, fiscal e para com a segurança social, devidamente regularizada), conforme determina igualmente o nº 1 do cit. art. 6º do referido DL nº 209/2009;-----

-- Considerando, atento todo o supra exposto, que:-----

- a) Foi observado o regime geral da aquisição de serviços;-----
- b) O contratado comprovou ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social;-----
- c) A renovação do contrato de prestação de serviços presentemente equacionado não envolve a prestação de trabalho subordinado, uma vez que o trabalho irá ser prestado de uma forma autónoma, não se sujeitando, pela

Reunião Ordinária de 03.05.2012

sua evidente natureza, na sua execução ou conteúdo, à direção e disciplina dos superiores hierárquicos deste município;-----

- d) Relativamente à demonstração da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial, face à informação prestada a esta autarquia pela DROAP através do ofício Ref. SAI-DROAP/2012/86, Proc.º 95 26/25, de 2012.01.30, a autarquia deverá aguardar a entrada em vigor da regulamentação a que se refere o nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, para apurar os termos em que a mesma será efetuada, além do que, na perspetiva interpretativa da autarquia, reportando-se especificamente a Portaria nº 9/2012, de 10 de janeiro, às normas de regulamentação *para a administração central do Estado* (conforme se apreende claramente das respetivas disposições preambulares e foi reiterado pela DROAP, na sua informação, acima já referida) e fazendo o legislador, quer da Lei do OE/2012, quer do DL nº 209/2009, na redação da Lei do OE/2010, referência a que, especificamente nas autarquias locais, o parecer a emitir pelo executivo camarário se norteará pela referida Portaria aplicável à Administração Central, quando transpostas as normas respetivas para o respetivo âmbito de aplicação (Administração Local), deverá a mesma transposição ser realizada com as necessárias adaptações, naturalmente; e no respeito das especificidades próprias da autonomia do Poder Local; -----
- e) Existe dotação orçamental por conta do Orçamento para 2012, pela rubrica 02/02.20, conforme se pode comprovar pela informação de cabimento que se anexa;-----
- f) Quanto ao disposto no artigo 19º da Lei nº 55-A/2010, de 31 de dezembro (fixa as regras das reduções remuneratórias aplicáveis aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados), não se aplica na presente renovação, atendendo que aquando do procedimento para apuramento do preço base foi tido em conta a taxa de redução calculada nos termos do nº 1 do art.º 19º da LOE p/2012, em função dos valores do contrato anterior. -----

Reunião Ordinária de 03.05.2012

-- Pelo que, permito-me submeter a parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal, conforme o disposto no nº 4 do artigo 26º da Lei nº 64-A/2011, de 30 de dezembro, a renovação do referido contrato de “prestação de serviços na área de urbanismo e arquitetura e acompanhamento dos planos de pormenor das zonas balneares da Praia Formosa e Anjos com a empresa de Arquiteto Paulo Jorge Macedo & Associados, Lda., por quatro meses.”-----

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável a esta proposta para efeitos de renovação do referido contrato de prestação de serviços.-----

-- PEDIDO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE UM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A EXPLORAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DE VILA DO PORTO, POR

AJUSTE DIRETO: Foi pelo Senhor Presidente da Câmara, apresentada uma proposta datada de 02 de maio de 2012, sobre o assunto designado em epígrafe, do seguinte teor:-----

-- “A fim de serem garantidos os parâmetros impostos para que o efluente final da ETAR de Vila do Porto respeite as normas de qualidade definidas na licença de descarga de águas residuais (Alvará nº AR/2012/25), emitida pela Direção Regional do Ambiente/Administração Hidrográfica dos Açores, importa assegurar a total operacionalidade da ETAR de Vila do Porto, mediante o desenvolvimento de ações tendentes à otimização do seu funcionamento.”-----

-- Considerando que se aproxima o termo do prazo do contrato de prestação de serviços para a exploração da estação de tratamento de águas residuais de Vila do Porto com a empresa ECOSERVIÇOS – Gestão de Sistemas Ecológicos Lda., e que, dada a natureza dos serviços em causa (de especialidade, relevando do emprego de recursos humanos e tecnologia específica, não compaginável com a efetivação de trabalho subordinado ou passível de ser prestado por um trabalhador isoladamente considerado), além do que a empresa que até os efetiva continua a merecer da autarquia a máxima confiança técnica, torna-se necessário dar início a abertura de um novo procedimento.-----

-- Considerando que, com a publicação da Lei nº 64-B/2011, de 30 de dezembro (Orçamento do Estado para 2012), e de acordo o nº 4 do artigo 26º, carece de

Reunião Ordinária de 03.05.2012

parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis nºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro e 55-A/2010, de 31 de dezembro e pela Lei do Orçamento do Estado para 2012, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:-----

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;--

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.--

-- Considerando que, nas autarquias locais, conforme preceitua o nº 8 do artigo 26º da Lei do Orçamento do Estado para 2012, o parecer prévio é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do nº 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei nº 3-B/2010, de 28 de abril;-----

-- Considerando que, embora tenha já sido publicada a Portaria nº 9/2012, de 10 de janeiro, a mesma só se aplica aos serviços da Administração Central do Estado, à semelhança do que sucedeu com a Portaria nº 4/2011, de 3 de janeiro, revogada por aquela, não sendo aplicável às autarquias locais, conforme exposto esclarecimento nesse sentido prestado pela Direção Regional de Organização e Administração Pública (DROAP), a coberto da sua informação nº SAI-DROAP/2012/86, de 30 de janeiro; e que, na falta de publicação da portaria referida no nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, alterada pela Lei nº 3-B/2010, de 28 de abril, há que atender à regulamentação dos termos e tramitação do parecer a emitir pelo órgão executivo;-----

-- Considerando que o parecer prévio depende, em abstrato, da: -----

- Verificação do disposto no nº 4 do artigo 35º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual (execução de trabalho não subordinado,

Reunião Ordinária de 03.05.2012

para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público);-----

- Demonstração da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;-----
- Confirmação de declaração de cabimento orçamental;-----
- Verificação do cumprimento do disposto no nº 1 do artigo 26º da Lei nº 64-B/2011, de 30 de dezembro (demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 19º da Lei nº 55-A/2010, de 31 de dezembro, alterada pela Lei nº 48/2011, de 26 de agosto, e 60-A/2011, de 30 de novembro).-----

-- Considerando, ainda assim, que, de acordo com o estipulado no art. 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro (procede à adaptação à administração autárquica do disposto na Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 64 -A/2008, de 31 de dezembro), na redação conferida pelo artigo 20º da Lei nº 3-B/2010, de 28 de abril (Orçamento do Estado para 2010), se estipula que "sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do nº 2 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, a celebração de contratos de tarefa e avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 2 do mesmo artigo, sendo os termos e a tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais, das finanças e da Administração Pública;-----

-- Considerando que o legislador da Lei do OE/2012 (Lei nº 64-B/2011, de 30 de dezembro) não alterou a redação anterior do cit. art. 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, mantendo-a nos seus precisos termos;-----

-- Considerando que, naquele preceito legal (art. 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro), está apenas em causa a infirmação do carácter subordinado ou não da prestação de serviços;-----

-- Considerando, por outro lado, que o Governo adota, para 2012, pela referida Portaria nº 9/2012, de 10/1, as normas de regulamentação *para a administração central do Estado* (conforme se apreende claramente das respetivas disposições

Reunião Ordinária de 03.05.2012

preambulares), prossequindo a estratégia de controlo acrescido nas contratações públicas de aquisições de serviços, alcançando-se, por essa via, o objetivo global de redução da despesa, acautelando-se, de igual modo, a adequada agilização procedimental deste tipo de parecer vinculativo, preconiza-se o entendimento de que a verificação da inexistência, nas autarquias locais, de pessoal em situação de mobilidade especial, para o efeito do parecer a emitir, por parte do executivo camarário, em sede de contratações de serviços, terá, inexoravelmente, de ser devidamente harmonizada com o respetivo âmbito de aplicação às especificidades decorrentes da organização própria do Poder Local e não com as regras que, na mesma matéria, se aplicam imediatamente e em geral à Administração Central, ou seja, concretizando, na Administração Local, para o efeito do parecer a emitir pelo executivo camarário, continuarão apenas, por força do art. 6º do DL nº 209/2009, a estar em causa a confirmação dos pressupostos da alínea a) do nº 2 (não subordinação hierárquica) do art. 35º da Lei nº 12-A/2008, a que se junta, igualmente, a verificação dos pressupostos das alíneas c) e d) do n.º 2 do mesmo art. 35º (seja observado o regime legal da aquisição de serviços, que inclui, naturalmente, a cabimentação orçamental; e o contratado demonstre ter a sua situação contributiva, fiscal e para com a segurança social, devidamente regularizada), conforme determina igualmente o nº 1 do cit. art. 6º do referido DL nº 209/2009;-----

-- Considerando, atento todo o supra exposto, que:-----

- a) O contrato de prestação de serviços presentemente equacionado não envolve a prestação de trabalho subordinado, uma vez que o trabalho irá ser prestado de uma forma autónoma, não se sujeitando, pela sua evidente natureza, na sua execução ou conteúdo, à direção e disciplina dos superiores hierárquicos deste município;-----
- b) Relativamente à demonstração da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial, face à informação prestada a esta autarquia pela DROAP através do ofício Ref. SAI-DROAP/2012/86, Procº. 95 26/25, de 2012.01.30, a autarquia deverá aguardar a entrada em vigor da regulamentação a que se refere o nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, para apurar os termos em que a mesma será efetuada, além do que, na perspetiva interpretativa da autarquia, reportando-

Reunião Ordinária de 03.05.2012

se especificamente a Portaria nº 9/2012, de 10 de janeiro, às normas de regulamentação *para a administração central do Estado* (conforme se apreende claramente das respetivas disposições preambulares e foi reiterado pela DROAP, na sua informação, acima já referida) e fazendo o legislador, quer da Lei do OE/2012, quer do DL nº 209/2009, na redação da Lei do OE/2010, referência a que, especificamente nas autarquias locais, o parecer a emitir pelo executivo camarário se norteará pela referida Portaria aplicável à Administração Central, quando transpostas as normas respetivas para o respetivo âmbito de aplicação (Administração Local), deverá a mesma transposição ser realizada com as necessárias adaptações, naturalmente; e no respeito das especificidades próprias da autonomia do Poder Local; -----

c) Existe dotação orçamental por conta do Orçamento para 2012, pela rubrica 02/02.20, conforme se pode comprovar pela informação de cabimento que se anexa;-----

d) Quanto do disposto no artigo 19º da Lei nº 55-A/2010, de 31 de dezembro (fixa as regras das reduções remuneratórias aplicáveis aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados), operar-se-á a seguinte redução nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do art.º 19º da Lei do OE/2011, ex vi art.º 26º da Lei do OE/2012: -----

Valor da prestação mensal do contrato anterior: 2.650,00 €-----

(2.000,00 € x 3,5%) + (650,00 € x 16%)-----

70,00 € + 104,00 € = 174,00 €-----

2.650,00 € - 174,00 € = 2.476,00 €-----

Valor mensal apurado com redução: 2. 476,00 €-----

Valor base a fixar: 2.476,00/mensal x 12 meses = 29.712.00 €-----

-- Pelo que, permito-me submeter a parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal, conforme o disposto no nº 4 do artigo 26º da Lei nº 64-A/2011, de 30 de dezembro, a abertura de um procedimento por ajuste direto, com consulta a várias empresas, a realizar nos termos da primeira parte da alínea a) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos, pelo valor base de 29.712,00 €, com vista à celebração de um contrato de “prestação de serviços para a exploração da ETAR de Vila do Porto”, pelo período de um ano, eventualmente renovável por igual período, até um máximo de dois anos.”----

Reunião Ordinária de 03.05.2012

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, emitir parecer favorável a esta proposta.-----

-- **AQUISIÇÃO DE QUINZE QUADROS DE FOTOGRAFIAS SUBAQUÁTICAS DOS FUNDOS MARINHOS DE SANTA MARIA:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, adquirir à empresa Manuel José Pereira Silva – Fotografia Profissional, Unipessoal Lda, quinze quadros de fotografias subaquáticas dos fundos de Santa Maria, no formato 100 x 70 cm, com impressão em acrílico, da autoria de Manuel Silva, fotografo especialista e campeão nacional em fotografia subaquática, pelo valor global de 12.000,00 € (doze mil euros), incluindo já o IVA, através da rubrica orçamental 02/07.01.15, para fins de exposição na divulgação de Santa Maria e da deslumbrante vida marinha que alberga, em diferentes eventos que o município organize ou participe na promoção turística da ilha de Santa Maria.-----

-- **RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL TOMADA NA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16 DE ABRIL DE 2012, RELATIVA AO ASSUNTO “ESCOLA BÁSICA INTEGRADA/S DE SANTA MARIA – MARCHA DE SANTO ANTÓNIO/SÃO JOÃO”:** Presente a deliberação mencionada em epígrafe para efeitos de retificação, a qual foi aprovada por unanimidade e que passa a ter a seguinte redação:-----

-- “A Câmara tomou conhecimento e, deliberou por unanimidade, apoiar a realização da marcha de Santo António/São João da Escola Básica Integrada/S de Santa Maria, em 35€ (trinta e cinco euros) por elemento, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 4 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro.”-----

-- **CONCESSÃO DA UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO “PAQUETE”, NA PRAIA FORMOSA, FREGUESIA DE ALMAGREIRA, CONCELHO DE VILA DO PORTO, PARA EXPLORAÇÃO DO SNACK-BAR E ESPLANADA:** A Praia Formosa, no Município de Vila do Porto, é um pólo turístico de grande relevância no Município, que todos os anos atraem a Santa Maria manifestações recreativas, turísticas e culturais de enorme impacto.-----

-- O Município dispõe, em zona de acesso privilegiado à Praia Formosa, de instalações desde sempre destinadas ao comércio e atividades recreativas, identificadas globalmente com o edifício conhecido como "Paquete".-----

Reunião Ordinária de 03.05.2012

-- Aquele edifício permite o funcionamento de estabelecimento de natureza comercial, designadamente na área da restauração, assim servindo, com qualidade, todos os locais e turistas que nos visitam.-----

-- O "Paquete" pertence ao domínio privado da autarquia e, como tal, pode, nos termos gerais de direito, entrar no comércio jurídico geral, não estando, por natureza, normalmente submetido às regras próprias do corpo normativo plasmado no Código dos Contratos Públicos (CCP), *ex vi* art. 4º/2, c) deste Código.-----

-- Sem embargo, sobressai, como acima sumariado, à exploração de atividades comerciais naquele edifício, também um objetivo público reflexo de primacial importância para o Município, precisamente nas áreas turísticas e a que não é alheia a proximidade da zona balnear, assim se apontando, globalmente, a uma oferta turística de qualidade na Praia Formosa".-----

-- Nestes termos, embora não legalmente obrigatório, reputa-se prudente acautelar o procedimento de "oneração" do espaço comercial em apreço por regras procedimentais de contratação menos flexíveis do que as também globalmente identificadas com o regime civil, geral ou comum, adotando-se, *in casu* - e à semelhança de procedimentos anteriores da mesma natureza - o regime procedimental público de contratação, tal seja, para o que ora releva, o inerente às regras próprias da *utilização privativa*.-----

-- Presentemente, existem diversos estabelecimentos e/ou agentes económicos no mercado com potencialidade reconhecida para formularem proposta de exploração do edifício para os fins comerciais subjacentes, tais sejam os seguintes:-----

- Cláudia Patrícia Resendes Chaves-----
- António Jorge Cabral Monteiro-----
- Emanuel Melo-----
- Lúcia Maria de Chaves Tavares-----
- Heróis do Ar – Paulo Lopes-----
- Arruda & Arruda, Lda-----
- Organizações Central Pub Ginásio, Lda-----
- Pipas Churrasqueira-----
- Manuel Silva Santos-----
- José António Batista-----

Reunião Ordinária de 03.05.2012

- Iconci, Lda-----
- Por consequência, face à multiplicidade de potenciais interessados, verifica-se estarem manifestamente assegurados os princípios transversais da contratação, v.g. em matéria de proporcionalidade, transparência e concorrência.-----
- Por outro lado, o benefício económico que resultará para os estabelecimentos e/ou agentes económicos eventualmente interessados no uso referido, atenta a natureza da atividade inerente à exploração do "Paquete", não pode ser diretamente comprovado e quantificado pela câmara municipal, por entroncar em regras próprias da economia e da laboração comercial, cujos cenários não são passíveis de ser objetivados, em termos *imediatos*;-----
- Aquele fator, associado ao facto de o Município não vir a ter qualquer despesa com a utilização ora equacionada, configura um cenário em que legalmente se qualifica a relação contratual subjacente, ora em causa, como se reconduzindo a um "*contrato sem valor*", nos termos do que o legislador estabelece no n.º 4 do artigo 17.º do CCP.-----
- Nestes termos,-----
- Tendo presente, na verdade, que aquele mesmo preceito legal dispõe que, caso não se verifique qualquer das situações referidas nos seus números precedentes, designadamente quando não seja possível descortinar, *diretamente*, o benefício económico particular subjacente, considera-se o contrato sem valor e que, em tal situação, a regra de escolha de procedimento do CCP viabiliza que se adote, entre outras possibilidades, também o procedimento de *ajuste direto*, nos termos do disposto no seu artigo 21º/2; e-----
- Assim,-----
- Considerando o universo dos estabelecimentos comerciais e /ou agentes económicos acima melhor identificados, podendo satisfazer adequadamente os objetivos da utilização do edifício em causa,-----
- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, abrir procedimento por ajuste direto, nos termos dos artigos 17º, nº 4 e 21, nº 2 do Código dos Contratos Públicos, para a concessão da utilização privativa do "Paquete", na Praia Formosa, freguesia de Almagreira, concelho de Vila do Porto, para exploração do snack-bar e esplanada.-----

Reunião Ordinária de 03.05.2012

-- Mais deliberou, por unanimidade, aprovar o clausulado-convite e o caderno de encargos respetivo, cujo teor se dá aqui para os devidos e legais efeitos por reproduzido.-----

-- Para o efeito deliberou convidar as seguintes pessoas singulares e coletivas a formularem proposta:-----

- Cláudia Patrícia Resendes Chaves-----

- António Jorge Cabral Monteiro-----

- Emanuel Melo-----

- Lúcia Maria de Chaves Tavares-----

- Heróis do Ar – Paulo Lopes-----

- Arruda & Arruda, Lda-----

- Organizações Central Pub Ginásio, Lda-----

- Pipas Churrasqueira-----

- Manuel Silva Santos-----

- José António Batista-----

- Iconci, Lda-----

-- Deliberou ainda, para júri do procedimento, designar, nos termos do artigo 67º do Código dos Contratos Públicos, os seguintes elementos, o primeiro dos quais servirá de presidente e será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vogal efetivo referido em 2º lugar:-----

Efetivos:-----

- Roberto Furtado Lima de Sousa;-----

- Ezequiel dos Santos Gaspar Pereira Araújo;-----

- Jorge Luís da Costa Pessoa Pereira da Costa;-----

Suplentes:-----

- Carlos Henrique Lopes Rodrigues;-----

- Alcina Tavares Melo.-----

-- GRUPO DE GESTORES DE CLIENTES DOS CTT – “AÇORES 2012, PÉROLAS DO ATLÂNTICO”: Na sequência da reunião de um grupo de gestores de clientes dos CTT, por ocasião do evento designado em epígrafe, nos dias 24 e 25 de maio na ilha de Santa Maria, propõe o Sr. Presidente oferecer um almoço aos participantes na aludida reunião, no dia 25 de maio, pelas 13H, no lugar da Praia Formosa.-----

Reunião Ordinária de 03.05.2012

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a proposta do Sr. Presidente e aceitar que a Câmara suporte os custos da realização do almoço supracitado, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 4 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro.-----

-- **RESUMO DE TESOURARIA:** Presente o Resumo Diário de Tesouraria relativo a 02/05/2012 que apresenta um total de disponibilidades de 343.150,38 €, sendo de Operações Orçamentais 162.621,02 € e de Operações não Orçamentais 180.529,36€.-----

-- **PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO:** Após a ordem do dia, foi aberto o período de intervenção ao público, nos termos do nº 5 do artigo 84º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, não se registando a comparência de quaisquer munícipes.-----

-- **APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA**-----

-- De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata em minuta a fim de produzir efeitos imediatos.-----

-- **CONCLUSÃO DA ATA**-----

-- E, não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente encerrada a reunião eram onze horas e cinquenta e oito minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Alcina Tavares Melo, que a secretariei.-----

